R$ 562.980,00

planilha-ok
SIGEFES-OK

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO

TERMO DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ATIVOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – TI, CONSTANTES DO PARQUE TECNOLÓGICO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, COM SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES E DE PEÇAS.

CONTRATO Nº FOM/2017
PROCESSO Nº 2014.01.603.192

CONTRATANTE: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 27.476.100/0001-45, sediado na Rua Des. Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado por sua Secretária Geral em exercício, **ALINE CAROLINO SANTOS DAVEL**, CPF nº 074.914.277-40, na forma da Emenda Regimental nº 004/2015, publicada em 09 de dezembro de 2015, do Presidente do E. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: TELEMÁTICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA EPP, CNPJ nº 32.501.678/0001-44, estabelecida na Avenida Jerônimo Monteiro, nº 155, Bairro Jaburuna, Cidade Vila Velha, Estado Espírito Santo CEP 29.100-400 Telefone (27) 2124-3600, e-mail: gustavo@telematicaes.com.br, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada seu sócio Diretor, Sr. **JANES DEAN GUIMARÃES**, portador(a) da CI nº 472.490, CPF nº 761.573.187-91.

Resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços de manutenção de ativos de TI, com substituição de componentes e de peças, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com os termos do processo 2014.01.603.192 e da **proposta apresentada pela contratada, datada de 10/03/2017,** que integram este instrumento, independente de transcrições, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições estipuladas na proposta que contrariem as disposições deste contrato, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este contrato tem por objeto a **contratação de serviços de manutenção de ativos de tecnologia da informação – TI, constantes do parque tecnológico do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, com substituição de componentes e de peças,** conforme disposto no Anexo I do Termo de Referência do Edital do **Pregão nº 021/17.**

1.2 - Integrarão o Contrato, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência do contratante e a proposta da contratada, independentemente de transcrição, o Formulário de Aceite e o Termo de Confidencialidade e Sigilo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

2.1 - A CONTRATANTE, através da **Secretaria de Tecnologia da Informação**, obriga-se a cumprir fielmente o estipulado em seu Termo de Referência e em especial:

i. O PJ/ES obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar sua obrigação, dentro da normalidade do Contrato, permitindo o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações físicas e aos equipamentos, objetivando a execução dos serviços contratados.

ii. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Contrato, sob os aspectos

quantitativo e qualitativo, por meio de servidor devidamente designado para esse fim, rejeitando, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato, bem como anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

iii. Notificar à CONTRATADA sobre a ocorrência de mau funcionamento dos equipamentos, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir no todo ou em parte, os serviços realizados nos mesmos.

iv. Autorizar a CONTRATADA a retirar equipamentos que necessitem de reparos que não possam ser executados nas instalações do PJ/ES.

v. Manifestar-se sobre o laudo técnico apresentado pela CONTRATADA acerca da realização dos serviços e de troca de peças nos equipamentos.

vi. Atestar o Relatório Técnico mensal emitido pela CONTRATADA.

vii. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços.

viii. Realizar visitas às instalações da CONTRATADA para verificação das condições técnicas mínimas para a execução do objeto deste contrato.

ix. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, quando cabíveis.

x. Rescindir o Contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80, todos da Lei 8.666/93.

xi. Proceder aos pagamentos, na forma e no prazo pactuado, depois de verificada a regularidade da CONTRATADA e atesto da Nota Fiscal/Fatura.

xii. Manter atualizados os documentos próprios dos registros de serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA.

xiii. Notificar à CONTRATADA acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados durante a execução dos serviços e solicitar a substituição dos mesmos, quando necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no Edital e seus anexos e na sua proposta, e em especial:

i. Executar os serviços com excelentes padrões de qualidade, atendendo fielmente as especificações dos serviços e exigências constantes no Termo de Referência e em Contrato, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer condição estabelecida.

ii. Fornecer mão de obra e materiais necessários, bem como componentes e peças necessárias à perfeita execução dos serviços de manutenção nos equipamentos de informática do PJ/ES.

iii. Manter devidamente legalizado, na forma da legislação trabalhista, o seu pessoal empregado na execução dos serviços, bem como diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, sem qual relação empregatícia com o PJ/ES.

iv. Assumir as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas de acidentes de trabalho seus técnicos, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do PJ/ES e respectivas Varas e Juizados.

v. Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

vi. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos referidos encargos, não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

vii. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo PJ/ES.

viii. Substituir, sempre que exigido pelo PJ/ES, quando devidamente justificado, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento revelem-se prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina, à técnica ou ao interesse do serviço.

ix. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo PJ/ES, quanto aos serviços realizados, bem como prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do PJ/ES.

x. Manter os seus técnicos identificados por crachá ou devidamente uniformizados, quando em trabalho.

xi. Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços em apreço, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo PJ/ES.

xii. Ser responsável, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do PJ/ES, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a execução dos serviços contratados.

xiii. Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o equipamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou componentes de materiais empregados.

xiv. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

xv. A CONTRATADA deve nomear preposto para representá-la na execução do contrato durante o período de sua vigência.

xvi. Respeitar as normas de controle de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.

xvii. Reparar os serviços realizados nos equipamentos, quando do não aceite dos mesmos, dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência.

xviii. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos equipamentos, bem como pelos consequentes atrasos.

xix. Emitir relatório de manutenção corretiva ao término dos serviços, em 02 (duas) vias, a serem assinadas por técnico da CONTRATADA e representante do PJ/ES, ficando uma via em poder de cada um.

xx. Apresentar laudo técnico quando houver necessidade da troca de peças e componentes.

xxi. Designar para execução dos serviços objeto deste contrato, profissionais especializados e com conhecimento e capacidade técnica necessária ao cumprimento das normas estabelecidas no Termo de Referência e em contrato.

xxii. Manter os locais de trabalho em perfeitas condições de higiene e segurança após a execução dos serviços.

xxiii. Comunicar, por escrito, à Administração quaisquer irregularidades verificadas durante a manutenção corretiva.

xxiv. Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura mensal para pagamento, cópia do Relatório Técnico circunstanciado assinado por técnico da CONTRATADA e representante do PJ/ES, mencionando a situação dos equipamentos, as ocorrências verificadas no período, assim como as providências adotadas, relacionando as peças substituídas e a rotina de trabalho empregada.

xxv. A CONTRATADA deverá sempre utilizar peças e componentes novos e originais. Assim, fica proibida a utilização de peças remanufaturadas e/ou fora das especificações técnicas do fabricante, estando sujeita à fiscalização por parte da STI, que poderá solicitar comprovação da origem e/ou aquisição das mesmas.

xxvi. A CONTRATADA deverá efetuar os atendimentos técnicos nos municípios de Vitória, Vila Velha, Cariacica, Viana, Serra e na sede do Tribunal de Justiça.

xxvii. A CONTRATADA deverá observar as normas constantes na Política de Segurança da Informação do PJ/ES no tocante à circulação e permanência de prestadores de serviços e terceiros nas dependências do Poder Judiciário Estadual.

xxviii. A CONTRATADA deverá observar as normas constantes na Política de Segurança Institucional do TJES no tocante ao credenciamento e acesso de prestadores de serviços e terceiros nas dependências do Poder Judiciário Estadual.

xxix. No ato da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, assinar TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO, conforme documento constante no **ADENDO III** e cumprir integralmente os termos constantes no referido documento.

xxx. A CONTRATADA ficará responsável pelo descarte seguro das mídias magnéticas que porventura sejam substituídas na execução dos serviços.

xxxi. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à efetiva execução dos serviços contratados, não sendo admitido nenhum acréscimo, tais como componentes e peças já previstas na contratação, despesas com materiais ou ferramentas, com pessoal, seja de mão de obra própria ou locada, salários, diárias, hospedagem, alimentação, transportes, capacitação, fretes, tributos em geral, incidências fiscais, comerciais, taxas e contribuições de qualquer natureza ou espécie, emolumentos em geral, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros encargos decorrentes do exercício profissional de seus funcionários ou terceirizados, que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto contratado, não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - As Notas Fiscais/faturas para pagamento deverão ser apresentadas até o fim do mês da prestação de serviços, contendo obrigatoriamente o CNPJ da sede/filial da CONTRATADA e do CONTRATANTE, a descrição e o valor dos serviços executados no período de apuração, em conformidade com a legislação vigente, observando as retenções fiscais obrigatórias para órgãos da administração pública, sob a pena de devolução para correção (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012).

4.1.1 - Serão pagos os serviços efetivamente executados e desde que prestados de forma satisfatória, de acordo com as orientações da FISCALIZAÇÃO e com estas especificações, sendo que os pagamentos observarão os preços propostos e as quantidades executadas.
4.1.2 - Perdas, sobras, quebras de unidades, ineficiência de mão de obra e outros deverão ser considerados nos custos apresentados na proposta, não sendo, em hipótese alguma, considerados para pagamento.

4.2 - A CONTRATADA deverá estar regular com a Fazenda Federal Estadual e Municipal, assim como com as Contribuições Previdenciárias, Trabalhistas, FGTS e ISS.

4.3 - O gestor do contrato deverá atestar a Nota Fiscal/Fatura de pagamento, após ser verificada a regularidade documental exigida da CONTRATADA e a correta prestação dos serviços.

4.4 - Não sendo atendidos quaisquer critérios exigidos nos itens acima, será comunicado imediatamente à CONTRATADA para regularização ou cancelamento da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

4.5 - Enquanto a Nota Fiscal ou Fatura não seja regularizada ou cancelada o CONTRATANTE não efetuará o pagamento dos serviços.

4.6 - O CONTRATANTE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente, caso a CONTRATADA não o faça, descontando do valor a ser pago à mesma.

4.7 - O pagamento somente será efetuado por meio de boleto bancário ou depósito em conta da CONTRATADA informada na Nota Fiscal/Fatura, após o atesto do gestor do contrato.

4.8 - O pagamento das obrigações assumidas deverá ser efetuado **no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do atesto do gestor do contrato.**

4.9 - O PJ/ES poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) Execução defeituosa dos serviços;
b) Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;
c) Débito da CONTRATADA com o TJES, proveniente da execução do contrato, desde que não autorizado o desconto correspondente;
d) Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
e) Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

4.10 - A devolução da fatura não aprovada pelo PJ/ES não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

4.11 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendentes quaisquer critérios exigidos nos itens anteriores, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.12 - Os valores mensais das contraprestações serão variáveis e corresponderão aos serviços efetivamente realizados em cada período mensal incluído nas faturas, não se vinculando a média mensal estimada.

4.13 - A nota fiscal/fatura que for apresentada com erro ou inconsistência será devolvida para retificação, acrescendo-se, ao prazo fixado para o pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a data de reapresentação.

4.14 - Pelo atraso injustificável no pagamento, o PJ/ES pagará reajuste monetário com base no IGP-M e juros de mora à base de 1% (um por cento) ao mês.

4.15 - O pagamento será creditado em conta corrente bancária indicada na Nota Fiscal, devendo ficar explícitos o banco, agência, localidade e número da conta corrente.

4.16 - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a comprovação, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei 9.317/1996 e a Lei Complementar nº 123/2006.

4.17 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, será ela devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o PJ/ES.

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES

5.1 - O contratante pagará à Contratada os valores constantes da planilha que segue:

LOTE 1 - MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E SCANNERS DE MESA				
ITEM 1 - IMPRESSORAS LASER COMUNS E MULTIFUNCIONAIS, MONOCROMÁTICAS E EM CORES E IMPRESSORAS TÉRMICAS.				
Subitem	**Peça**	**Demanda Anual Estimada**	**Preço Unitário (R$)**	**Preço Total (R$)**
1.1	Batente do ADF Lexmark X656	5	56,80	284,00
1.2	Borracha do trem de pouso Lexmark E460	10	13,88	138,80
1.3	Borracha do trem de pouso Lexmark X656	5	13,88	69,40
1.4	Buchas Lexmark E460	5	13,88	69,40
1.5	Buchas Lexmark X656	5	13,88	69,40
1.6	Buchas Oki C530dn	5	14,83	74,15
1.7	Cilindro de imagem Lexmark E460	10	39,38	393,80
1.8	Correia de transferência Oki C530dn	10	20,00	200,00
1.9	Correia do fotocondutor Oki C530dn	10	20,00	200,00
1.10	Engrenagens Lexmark E460	10	11,63	116,30
1.11	Engrenagens Lexmark X656	5	12,50	62,50
1.12	Engrenagens Oki C530dn	5	12,50	62,50
1.13	Feed roller ban 2 Lexmark E460	10	19,38	193,80
1.14	Feed roller ban 2 Lexmark X656	10	19,88	198,80
1.15	Fonte de alimentação Lexmark E460	15	83,30	1.249,50
1.16	Fonte de alimentação Lexmark X656	10	140,00	1.400,00
1.17	Fonte de alimentação Oki C530dn	10	140,00	1.400,00
1.18	Guia da saída de papel da fusora Lexmark E460	10	20,50	205,00
1.19	Guia da saída de papel da fusora Lexmark X656	10	20,50	205,00
1.20	Guia do papel (unhas) Lexmark E460	10	16,25	162,50
1.21	Guia do papel (unhas) Lexmark X656	10	16,25	162,50
1.22	Guia do papel (unhas) Oki C530dn	10	16,25	162,50
1.23	Idler roller Lexmark E460	10	23,13	231,30
1.24	Idler roller Lexmark X656	10	25,13	251,30
1.25	Idler roller Lexmark Oki C530dn	10	27,50	275,00
1.26	Kit manutenção Lexmark E460	10	675,00	6.750,00
1.27	Kit manutenção Lexmark X656	10	675,00	6.750,00
1.28	Lâmina Lexmark X656	10	12,63	126,30
1.29	Lâmpada Lexamrk X656	5	77,50	387,50
1.30	Limpeza preventiva	60	170,00	10.200,00

1.31	Mola do tracionamento do papel Lexmark E460	10	9,38	93,80
1.32	Mola do tracionamento do papel Lexmark X656	10	9,38	93,80
1.33	Motor de tração Lexmark E460	10	68,63	686,30
1.34	Motor de tração Lexmark X656	5	68,63	343,15
1.35	Motor de tração Oki C530dn	5	68,63	343,15
1.36	Pad separation Lexmark X656	5	20,50	102,50
1.37	Painel Lexmark E460	10	45,00	450,00
1.38	Painel Lexmark X656	5	60,63	303,15
1.39	Painel Oki C530dn	5	73,88	369,40
1.40	Pickup roller Lexmark E460	10	53,55	535,50
1.41	Pickup roller Lexmark X656	10	53,32	533,20
1.42	Pickup roller Oki C530dn	10	64,52	645,20
1.43	Rolete inferior de saída Lexmark E460	10	39,90	399,00
1.44	Rolete inferior de saída Lexmark X656	10	39,90	399,00
1.45	Rolete inferior de saída Oki C530	10	45,78	457,80
1.46	Rolo de carga Lexmark X656	10	150,50	1.505,00
1.47	Rolo de pressão Lexmark E460	10	150,50	1.505,00
1.48	Rolo de pressão Lexmark X656	10	150,50	1.505,00
1.49	Rolo de pressão Oki C530	10	148,87	1.488,70
1.50	Rolo fusor Lexmark E460	25	192,50	4.812,50
1.51	Rolo fusor Lexmark X656	10	192,50	1.925,00
1.52	Rolo fusor Oki C530dn	10	192,50	1.925,00
1.53	Rolos de tração Lexmark E460	20	65,66	1.313,20
1.54	Rolos de tração Lexmark X656	20	65,66	1.313,20
1.55	Rolos de tração Oki C530dn	20	26,45	529,00
1.56	Sensor de identificação do papel do ADF Lexmark X656	10	14,25	142,50
1.57	Sensor de presença de papel do ADF Lexmark X656	10	14,25	142,50
1.58	Sensor do papel Lexmark E460	40	16,06	642,40
1.59	Sensor do papel Lexmark X656	20	16,06	321,20
1.60	Sensor do papel Oki C530dn	20	16,02	320,40
1.61	Sensor do toner Oki C530dn	10	15,00	150,00
1.62	Sensor ultrassônico do ADF Lexmark X656	10	20,50	205,00
1.63	Sub pad Lexmark E460	10	15,31	153,10
1.64	Sub pad Lexmark X656	10	18,36	183,60
1.65	Sub pad Oki C530	10	21,75	217,50
1.66	Termistor (todos)	10	60,25	602,50
1.67	Transfer roller Lexmark E460	20	213,50	4.270,00
1.68	Transfer roller Lexmark X656	20	213,50	4.270,00
1.69	Unidade do cilindro Lexmark E460	20	42,50	850,00
1.70	Unidade do cilindro Oki C530dn	10	42,50	425,00
1.71	Unidade fusora Lexmark E460	20	587,33	11.746,60
1.72	Unidade fusora Lexmark X656	20	605,00	12.100,00
1.73	Unidade fusora Oki C530dn	20	605,00	12.100,00
1.74	Unidade óptica de leitura Lexmark X656	10	515,00	5.150,00
1.75	Preço do serviço	450	207,67	93.451,50

ITEM 2 - IMPRESSORAS TÉRMICAS

Subitem	Peça	Demanda Anual Estimada	Preço Unitário (R$)	Preço Total (R$)
2.1	Alavanca de acionamento de entrelinha Argox OS214	10	13,13	131,30

2.2	Alinhador B3 Argox OS214	10	15,75	157,50
2.3	Alinhador B6 Argox OS214	10	15,75	157,50
2.4	Alinhador B6 IM48 Argox OS214	10	15,00	150,00
2.5	Arruela do posicionador Argox OS214	10	2,88	28,80
2.6	Bucha do eixo A Argox OS214	10	7,38	73,80
2.7	Cabeça de impressão térmica Argox OS214	10	521,33	5.213,30
2.8	Cabeça de impressão térmica TSC TTP244-CE	10	503,33	5.033,30
2.9	Calha Argox OS214	10	7,34	73,40
2.10	Cobertura B6 Argox OS214	10	16,25	162,50
2.11	Conjunto de mancal e cilindro B6 Argox OS214	10	40,42	404,20
212	Conjunto de mancal e cilindro B8 Argox OS214	10	42,36	423,60
2.13	Conjunto de mancal e cilindro MP20 Argox OS214	10	41,13	411,30
2.14	Conjunto motor 105 B6 Argox OS214	10	230,65	2.306,50
2.15	Conjunto motor 105 B6 TSC TTP214-CE	10	230,65	2.306,50
2.16	Conjunto solenoide B6 Argox OS214	10	35,25	352,50
2.17	Engrenagem de comando B6 Argox OS214	10	10,75	107,50
2.18	Engrenagem inter MEC B6 Argox OS214	10	10,75	107,50
2.19	Fonte de alimentação automática bivolt Argox OS214	15	53,75	806,25
2.20	Fonte de alimentação automática bivolt TSC TTP244-CE	10	53,75	537,50
2.21	Guilhotina B3/B6 Argox OS214	10	112,50	1.125,00
2.22	Guilhotina B3/B6 TSC TTP-244CE	10	112,50	1.125,00
2.23	Mola acionadora de entrelinhas Argox OS214	10	9,90	99,00
2.24	Mola acionadora de entrelinhas TSC TTP244-CE	10	9,90	99,00
2.25	Mola da alavanca tracionador IM70CH Argox OS214	10	7,13	71,30
2.26	Mola da alavanca tracionador IM70CH TSC TTP244-CE	10	7,13	71,30
2.27	Mola tracionadora da fita Argox OS214	10	6,00	60,00
2.28	Mola tracionadora da fita TSC TTP244-CE	10	7,50	75,00
2.29	Motor de tração Argox OS214	10	249,67	2.496,70
2.30	Motor de tração TSC TTP244-CE	10	249,67	2.496,70
2.31	Pinhão do motor MP2 (20 dentes) Argox OS214	10	7,65	76,50
2.32	Placa margem 6 para calha S/F Argox OS214	10	70,00	700,00
2.33	Placa margem MEC B3 Argox OS214	10	70,00	700,00
2.34	Placa principal Argox OS214	10	200,00	2.000,00
2.35	Placa principal TSC TTP244-CE	10	160,42	1.604,20
2.36	Roda dentada do mecanismo B3/B6 Argox OS214	10	7,88	78,80
2.37	Roda dentada do mecanismo B3/B6 TSC TTP244-CE	10	7,88	78,80
2.38	Rolete de impressão Argox OS214	10	50,00	500,00
2.39	Rolete de impressão TSC TTP244-CE	10	50,00	500,00
2.40	Sensor de presença papel Argox OS214	10	17,50	175,00
2.41	Sensor de presença papel TSC TTP244-CE	10	17,50	175,00
2.42	Sensor do GAP (transmissão) Black Mark Argox OS214	10	17,58	175,80
2.43	Sensor do GAP (transmissão) Black Mark TSC TTP244-CE	10	19,58	195,80

2.44	Trava direita da tampa superior TSC TTP244-CE	5	14,93	74,65
2.45	Trava esquerda da tampa superior TSC TTP244-CE	5	15,00	75,00
2.46	Preço do serviço	100	207,67	20.767,00
ITEM 3 - SCANNERS DE MESA COM ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE FOLHAS				
Subitem	**Peça**	**Demanda Anual Estimada**	**Preço Unitário (R$)**	**Preço Total (R$)**
3.1	Fonte de alimentação Fujitsu ScanSnap S510	10	280,00	2.800,00
3.2	Fonte de alimentação Fujitsu ScanSnap S1500	10	280,00	2.800,00
3.3	Lâmpada Fujitsu ScanSnap S510	10	134,40	1.344,00
3.4	Lâmpada Fujitsu ScanSnap S1500	10	139,20	1.392,00
3.5	Lâmpada Kodak I940	10	156,00	1.560,00
3.6	Placa lógica Fujitsu ScanSnap S510	10	378,00	3.780,00
3.7	Placa lógica Fujitsu ScanSnap S1500	10	378,00	3.780,00
3.8	Placa lógica Kodak I940	10	378,00	3.780,00
3.9	Rolos de tração Fujitsu ScanSnap S510	10	70,40	704,00
3.10	Rolos de tração Fujitsu ScanSnap S1500	10	70,40	704,00
3.11	Rolos de tração Kodak I940	10	72,80	728,00
3.12	Sensor de identificação do papel Fujitsu ScanSnap S510	10	72,80	728,00
3.13	Sensor de identificação do papel Fujitsu ScanSnap S1500	10	66,80	668,00
3.14	Sensor de identificação do papel Kodak I940	10	66,80	668,00
3.15	Sensor de papel Fujitsu ScanSnap S510	10	74,00	740,00
3.16	Sensor de papel Fujitsu ScanSnap S1500	10	74,00	740,00
3.17	Sensor de papel Kodak I940	10	68,80	688,00
3.18	Sensor ultrassônico Fujitsu ScanSnap S510	10	68,80	688,00
3.19	Sensor ultrassônico Fujitsu ScanSnap S1500	10	72,80	728,00
3.20	Sensor ultrassônico Kodak I940	10	72,80	728,00
3.21	Tampas traseira e superior (bandeja) Fujitsu ScanSnap S510	10	40,80	408,00
3.22	Tampas traseira e superior (bandeja) Fujitsu ScanSnap S1500	10	42,73	427,30
3.23	Tampa superior (bandeja) Kodak I940	10	36,48	364,80
3.24	Unidade óptica de leitura Fujitsu ScanSnap S510	10	99,60	996,00
3.25	Unidade óptica de leitura Fujitsu ScanSnap S1500	10	104,40	1.044,00
3.26	Unidade óptica de leitura Kodak I940	10	90,00	900,00
3.27	Preço do serviço	100	200,00	20.000,00
			VALOR TOTAL DO LOTE 1: R$	**311.500,00**

LOTE 2. MANUTENÇÃO DE MICROCOMPUTADOR E NOTEBOOK				
ITEM 1 - MICROCOMPUTADOR				
Subitem	**Peça**	**Demanda Anual Estimada**	**Preço Unitário (R$)**	**Preço Total (R$)**
1.1	Cabos e conectores	15	4,50	67,50
1.2	Cooler para processador AMD Phenom II	20	20,00	400,00
1.3	Disco rígido padrão SATA com capacidade de, no mínimo, 320GB	40	200,00	8.000,00
1.4	Fonte de alimentação para gabinete padrão mini-ATX	50	93,14	4.657,00

1.5	Módulos de memória RAM de 2GB DDR2, 800MHz	70	30,00	2.100,00
1.6	Mouse óptico USB na cor preta, com roda central (scroll wheel)	35	15,00	525,00
1.7	Placa-mãe padrão mini-ATX para processadores AMD Phenom II	40	300,00	12.000,00
1.8	Teclado USB na cor preta, padrão ABNT2	35	20,00	700,00
1.9	Unidade gravadora de CD/DVD padrão SATA	10	34,99	349,90
1.10	Preço do serviço	350	202,22	70.777,00
ITEM 2 - NOTEBOOKS				
Subitem	**Peça**	**Demanda Anual Estimada**	**Preço Unitário (R$)**	**Preço Total (R$)**
2.1	Bateria de lítio-íon de 60 Wh, modelo T54FJ (Part Number 0MKD62KA-0MKD62-71769-356-C110-A02).	30	240,00	7.200,00
2.2	Fonte de alimentação bivolt automático com saída de 19,5VDC / 4,62ª, modelo LA90PM111 (Part Number 0H0WW7-11080-383-15DC-A00).	40	100,00	4.000,00
2.3	Preço do serviço	80	202,67	16.213,60
			VALOR TOTAL DO LOTE 2: R$	**126.990,00**

LOTE 3 - MANUTENÇÃO DE NO-BREAKS E MONITORES DE LED/LCD				
ITEM 1 - NO-BREAKS				
Subitem	**Peça**	**Demanda Anual Estimada**	**Preço Unitário (R$)**	**Preço Total (R$)**
1.1	Bateria 12V 3Ah	40	110,00	4.400,00
1.2	Bateria 12V 7Ah	40	110,00	4.400,00
1.3	Cabo de força	10	5,00	50,00
1.4	Conectores	10	2,00	20,00
1.5	Fusíveis	40	0,50	20,00
1.6	Placa lógica Microsol Stay 700	30	250,00	7.500,00
1.7	Placa lógica APC BR400/500/600	30	230,00	6.900,00
1.8	Placa lógica APC BR1500	30	230,00	6.900,00
1.9	Placa lógica APC SUA1500	20	230,00	4.600,00
1.10	Placa lógica APC SUA3000	20	230,00	4.600,00
1.11	Placa lógica SMS 800BI	20	230,00	4.600,00
1.12	Relês	20	8,00	160,00
1.13	Transistor de potência	20	10,00	200,00
1.14	Preço do serviço	300	150,00	45.000,00
ITEM 2 - MONITORES LED/LCD				
Subitem	**Peça**	**Demanda Anual Estimada**	**Preço Unitário (R$)**	**Preço Total (R$)**
2.1	Botões de controle LG E2011	5	10,00	50,00
2.2	Botões de controle Itautec W1942	5	10,00	50,00
2.3	Circuito gerador de alta tensão LG E2011	5	48,27	241,35
2.4	Circuito gerador de alta tensão Itautec W1942	5	47,87	239,35
2.5	Circuitos integrados	5	30,00	150,00
2.6	Diodos	5	4,50	22,50
2.7	Flat cable	5	29,25	146,25
2.8	Fonte de alimentação LG E2011	5	55,75	278,75
2.9	Fonte de alimentação Itautec W1942	5	55,75	278,75

2.10	Fusíveis	5	0,90	4,50
2.11	Lâmpadas	5	44,00	220,00
2.12	Micon	5	96,76	483,80
2.13	Painel de funções LG E2011	5	118,83	594,15
2.14	Painel de funções Itautec W1942	5	118,83	594,15
2.15	Placas lógicas LG E2011	5	165,00	825,00
2.16	Placas lógicas Itautec W1942	5	168,75	843,75
2.17	Tela de imagem LG E2011	5	132,34	661,70
2.18	Tela de imagem Itautec W1942	5	106,34	531,70
2.19	Transistores SMD	5	9,86	49,30
2.20	Preço do serviço	150	192,50	28.875,00
			VALOR TOTAL DO LOTE 3: R$	**124.490,00**

5.2 – O valor total anual estimado do contrato é de **R$ 562.980,00** (quinhentos e sessenta e dois mil novecentos e oitenta reais)

5.3 - No interesse do **CONTRATANTE**, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/94.

CLÁUSULA SEXTA - DAS GARANTIAS

6.1 - DA GARANTIA DO CONTRATO:

6.1.1 - A CONTRATADA prestará a garantia de execução do Contrato, dentre as modalidades definidas no art. 56 §1º da Lei nº 8.666/93, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do contrato, com validade até 03 (três) meses após o término do contratual, no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato**, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante.

6.1.2 - A garantia assegurará o pagamento de:
6.1.2.1 - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
6.1.2.2 - prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
6.1.2.3 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
6.1.2.4 - obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

6.1.3 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos subitens do item 6.1.2.

6.1.4 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco Banestes S/A, em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

6.1.5 - A garantia será considerada extinta:
6.1.5.1 - com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
6.1.5.2 - após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

6.1.6 - O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
6.1.6.1 - caso fortuito ou força maior;
6.1.6.2 - alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações

contratuais;
6.1.6.3 - descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
6.1.6.4 - prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

6.1.7 - Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no item 6.1.6.

6.1.8 - A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes desta contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

6.2 - GARANTIA DO OBJETO:

6.2.1 - Os equipamentos, as peças ou componentes consertados ou substituídos ficarão automaticamente garantidos por um prazo não inferior a **90 (noventa) dias**, a partir da data de aceite do serviço realizado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

7.1 - PRAZO DE EXECUÇÃO:

7.1.1 - O prazo máximo para atendimento da manutenção corretiva deve ser de **02 (dois) dias úteis** após o registro do chamado, considerando o horário de expediente entre 12:00h e 18:00h.

7.1.2 - Para atendimento técnico na Grande Vitória, deverá ser observado o ANS (ou seja, tempo máximo de atendimento no Acordo de Nível de Serviço) de **02 (dois) dias úteis** para atendimento/comparecimento ao local, de **03 (três) dias úteis** para diagnóstico do problema e elaboração/entrega do orçamento e **05 (cinco) dias úteis** para solução do problema e entrega do equipamento.

7.1.2.1 - A critério do PJ/ES, poderá ser concedido prazo superior ao estabelecido nos subitens acima desde que razões de caráter técnico ou força maior sejam apresentadas pela CONTRATADA.

7.1.3 - Caso a CONTRATADA proceda com a retirada de equipamentos para envio ao laboratório e posterior manutenção, o ANS a ser observado, da retirada do equipamento à devolução, é de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de retirada, devendo a CONTRATADA, após a execução dos serviços, devolver o(s) equipamento(s) reparado(s) no mesmo local de retirada.

7.2 - PRAZO DE VIGÊNCIA

7.2.1 - O **prazo de vigência** do contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do termo, no entanto, poderá ser prorrogado ou modificado através de Termo Aditivo, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, se houver interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO

8.1 - Os valores contratados poderão ser reajustados decorridos 12 (doze) meses da data da proposta, caso haja interesse das partes na prorrogação do presente contrato e assim a cada período de um ano contado da data do último reajuste, a requerimento da contratada, utilizando-se como base o IGPM/FGV do período.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente contrato

correrão à conta da Dotação **10.03.901.02.061.0023.2078**, Elemento de Despesa **3.3.90.39.95 / 3.3.90.30.17,** do Fundo Especial do Poder Judiciário para o corrente exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Com fulcro nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e no artigo 28 do Decreto-Lei Estadual 1.527-R, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.1.1 - Advertência formal: na hipótese de atraso na execução dos serviços, de valor total da avaliação (VTA) abaixo da pontuação mínima exigida no item DOS INDICADORES DE SERVIÇOS E ACORDOS DE NÍVEL DE SERVIÇO, e inexecução parcial e total da obrigação.

10.1.2 - Multa:

a) 0,2% (zero vírgula dois por cento) por hora de atraso na solução do incidente, limitada a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor unitário do equipamento, pelo atraso injustificado nos prazos de início do atendimento para o serviço de assistência técnica durante a vigência do contrato, assim como o atraso no prazo de execução deste serviço;
b) 1% (um por cento) calculado sobre o valor faturado no mês em que receber a 2ª penalidade de advertência, conforme item DOS INDICADORES DE SERVIÇOS E ACORDOS DE NÍVEL DE SERVIÇO;
c) 20% (vinte por cento) do valor faturado no mês da ocorrência do fato, pela inexecução parcial ou total das obrigações contratuais, caso não sejam aceitas suas justificativas;
d) 30% (trinta por cento) do valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

10.1.3 - Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado do Espírito Santo, com fulcro no artigo 28 do Decreto-Lei Estadual 1.527-R, para aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado do Espírito Santo, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei 8.666/93 enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2 - As multas que aludem esta cláusula não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no termo de referência, no contrato e na lei.

10.3 - Recebendo quatro multas consecutivas no decorrer da execução contratual, independentemente dos motivos da aplicação, será proposto, pelo CONTRATANTE, a rescisão unilateral do contrato, respeitado o direito de ampla e prévia defesa, por parte da CONTRATADA.

10.4 - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, acrescidos de juros moratórios de 1º (um por cento) ao mês.

10.5 - Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber, seus dados serão encaminhados às áreas competentes para cobrança administrativa, e persistindo a inadimplência em relação ao valor da multa, será procedida a cobrança judicial e/ou inscrição no CADIN.

10.6 - A aplicação das multas previstas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração contratante.

10.7 - As sanções de advertência, de suspensão de temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia no interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.8 - A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da abertura de Vista.

10.9 - As aplicações de penalidades deverão ser precedidas da concessão da oportunidade de ampla defesa para a CONTRATADA, na forma da lei.

10.10 - As penalidades previstas neste item obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/1999.

10.11 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.12 - DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

10.12.1 A Administração poderá, *ad cautelam*, efetuar a retenção do valor da multa presumida antes da instauração do regular procedimento administrativo.

10.12.2 As penalidades aqui previstas serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo ou judicial, quando for o caso, além daquelas previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, não eximindo o licitante de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

10.12.3 A apuração das penalidades deverá se realizar em processo administrativo autônomo, de iniciativa do gestor do contrato, a ser conduzido pela Secretaria Geral do Tribunal, e apensado, ao final do procedimento de apuração, ao contrato originário.

10.12.4 Na hipótese de o gestor sugerir a rescisão do contrato, deverá avaliar o efeito da medida e o impacto operacional da decisão sobre a continuidade da execução da ata de registro de preços.

10.12.5 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia, sendo isso condição para a validade da aplicação das penalidades cabíveis;

b) A notificação, indicando, no mínimo: a conduta da CONTRATADA reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa, e deverá ocorrer:

b.1) preferencialmente por e-mail para o endereço fornecido, desde que respondido, quando deverão ser juntadas aos autos tanto a mensagem enviada como a resposta e deverão conter claramente o endereço de e-mail fornecido pela contratada; ou
b.2) pessoalmente, com ciência nos auto;
b.3) por correspondência com Aviso de Recebimento (AR), quando devem ser juntados aos autos cópia da correspondência e do aviso de recebimento devidamente assinado;

10.12.6 Serão consideradas eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado pela CONTRATADA, na ausência de comunicação por parte dessa de qualquer alteração, tendo em vista a obrigação da CONTRATADA de comunicar ao gestor do contrato as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato;

10.12.7 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento ou ciência da notificação, exceto na hipótese de declaração de

inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei nº. 8.666/93;

10.12.8 A defesa prévia apresentada contra a notificação com vista à aplicação de sanção administrativa será dirigida a Subsecretaria Geral do Tribunal e encaminhada ao gestor do contrato para se manifestar e propor penalidade a ser aplicada, ouvidas as unidades do Tribunal eventualmente mencionadas na defesa;

10.12.9 Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, após manifestação do gestor do contrato, a Subsecretaria Geral do Tribunal de Justiça, ouvida a Assessoria Jurídica da Presidência, acatará a proposta do gestor ou indicará outra penalidade ou medida mais adequada ao descumprimento contratual;

10.12.10 A aplicação de penalidades ao contratado cabe à Secretaria Geral do Tribunal de Justiça, que proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso da CONTRATADA, que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

10.12.11 As penalidades aplicadas, assim como as possivelmente afastadas, em vista do teor da defesa apresentada deverão integrar os registros do contratado no Tribunal de Justiça;

10.12.12 Qualquer descumprimento contratual será penalizado, salvo se as justificativas apresentadas pelo contratado forem aceitas pela Administração, caso em que a contratada poderá ser advertida de que novas ocorrências poderão acarretar aplicação de penalidade;

10.12.13 O valor da multa aplicada será:

a) retido dos pagamentos devidos pela Administração;
b) pago por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU;
c) descontado do valor da garantia prestada; ou
d) cobrado judicialmente.

10.12.14 Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

10.12.15 Apurado o valor da multa e não pago, após as cautelas legais será descontado dos valores eventualmente devidos pelo TJES, nos termos dos artigos 86, § 3º e 87, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

10.13 - A aplicação de penalidades à CONTRATADA cabe ao Secretário-geral do Tribunal de Justiça;

10.14 - Qualquer descumprimento contratual será penalizado, salvo se as justificativas apresentadas pela CONTRATADA forem aceitas pela Administração, caso em que a CONTRATADA poderá ser advertida de que novas ocorrências poderão acarretar aplicação de penalidade;

10.15 - As penalidades aplicadas, assim como as possivelmente afastadas, em vista do teor da defesa apresentada, deverão integrar os registros da CONTRATADA, no Tribunal de Justiça.

10.16 - A perda da regularidade fiscal ou trabalhista no curso do contrato ensejará sua rescisão com aplicação das penalidades previstas para o caso de inexecução total ou parcial, passível, se for o caso, de execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS INDICADORES DE SERVIÇOS E ACORDOS DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

11.1 - Indicador de Qualidade: Trimestralmente será feito o acompanhamento da qualidade da prestação dos serviços desta contratação.

Descrição da Avaliação	Resultado da Avaliação
Caso ocorra registro de reclamação referente ao serviço prestado, será considerada uma avaliação insatisfatória para cada caso de reclamação registrada e devidamente justificada.	Será perdido 1 (um) ponto na avaliação trimestral para cada reclamação registrada.
Quando identificada ausência de técnico que venha comprometer a qualidade do serviço o fato será devidamente comunicado à empresa contratada. Se ocorrer esta comunicação, será considerada uma avaliação insatisfatória para cada ocorrência comunicada.	Será perdido 1 (um) ponto na avaliação trimestral, para cada avaliação insatisfatória.
Caso ocorra erros ou falhas no levantamento de requisitos quando a aplicação já estiver em ambiente de produção.	Será perdido 1 (um) ponto na avaliação trimestral, para cada avaliação insatisfatória.

11.2 - Indicador de Pontualidade: Trimestralmente será realizada comparação entre a quantidade de UST (Unidade de Serviço Técnico) requisitados em relação à quantidade de UST realizada, em cada uma das Solicitações de Atendimento ou Propostas Técnicas.

Descrição da Avaliação	Resultado da Avaliação
Se constatado descumprimento dos prazos previstos para atendimento, sem justificativa pela empresa, será considerada uma avaliação insatisfatória para cada Solicitação de Atendimento ou Proposta Técnica.	Será perdido 0,5 (meio) ponto na avaliação trimestral, para cada atendimento fora do prazo sem justificativa da empresa.
Se constatada existência de erros em serviço entregue, será definido, em conjunto com a empresa contratada, a correção necessária e o prazo para sua conclusão. Caso a correção do erro identificado não for realizada dentro do prazo estabelecido, será considerada uma avaliação insatisfatória para cada ocorrência de erro.	Será perdido 1 (um) ponto perdido na avaliação trimestral, para cada avaliação insatisfatória.
Trimestralmente será feito acompanhamento em cada uma das O.S. para as quais tenha sido especificado cronograma. Se cada um dos cronogramas as datas estabelecidas não tiverem sido cumpridas sem justificativa adequada, será considerada uma avaliação insatisfatória para cada ocorrência.	Será perdido 1 (um) ponto na avaliação trimestral, para cada avaliação insatisfatória.
Quando solicitado informações ou esclarecimentos, e a contratada não responder em **48 horas**, no máximo, será considerada uma avaliação insatisfatória para cada ocorrência.	Será perdido 1 (um) ponto na avaliação trimestral, para cada avaliação insatisfatória.

11.3 - Acordos de nível de serviço

11.3.1 - A avaliação da CONTRATADA pela CONTRATANTE consiste em:

a) Realizar avaliação trimestral do nível do atendimento dos serviços contratados, conforme disposto no Termo de Referência;

b) Calcular a Valor Total da Avaliação - VTA, considerando os pontos perdidos nas avaliações descritas a seguir, através da seguinte fórmula:

$$\mathbf{VTA = 100 - (\Sigma\ PP);}$$

Onde:
VTA = Valor total da avaliação;
PP = Pontos perdidos.

11.3.2 – Aplicar penalidades à empresa CONTRATADA, conforme segue:

a) Sempre que o VTA for menor que 70 (Acordo Mínimo de Serviço), a empresa CONTRATADA receberá penalidade de advertência, conforme Lei nº 8.666/1993, Capítulo IV, Seção II, artigos 86 a 88;

b) Sempre que a empresa CONTRATADA acumular duas advertências consecutivas receberá penalidade de multa conforme Lei nº 8.666/1993, Capítulo IV, Seção II, artigos 86 a 88;

c) Recebendo quatro multas consecutivas no decorrer da execução contratual, independentemente dos motivos da aplicação, será proposto, pela CONTRATANTE, a rescisão unilateral do contrato, respeitado o direito de ampla e prévia defesa, por parte da CONTRATADA.

11.3.3 – Os primeiros 30 (trinta) dias após o início da execução dos serviços serão considerados como período de estabilização e de ajustes específicos, durante o qual as metas definidas poderão ser flexibilizadas por acordo entre as partes.

11.3.4 – A CONTRATADA disporá do prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar justificativas prévias a CONTRATANTE. Sendo aceitas as justificativas, não haverá punição à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidos neste contrato por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

12.2 - Ficará o presente contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos previstos no Art. 78 e 79 da Lei 8.666/93, em especial:

12.2.1 - Paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação;
12.2.2 - Subcontratação do objeto deste contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste contrato, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
12.2.3 - Desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, assim como a de seus superiores;
12.2.4 - Cometimento reiterado de falhas na execução do contrato, anotadas pela fiscalização do CONTRATANTE;
12.2.5 - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
12.2.6 - Dissolução da empresa;
12.2.7 - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudiquem a execução deste contrato;
12.2.8 - Razões de relevante interesse público e amplo conhecimento;
12.2.9 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste contrato;
12.2.10 - Suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE por prazo superior a cento e vinte dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
12.2.11 - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
12.2.12 - Perda da regularidade fiscal ou trabalhista da Contratada no curso do contrato.

12.3 – Em caso de rescisão a **CONTRATADA** atenderá as solicitações do **CONTRATANTE** que venham a ocorrer no período do aviso, respondendo por todos os danos causados, que sejam decorrentes da rescisão.

12.4 - Ficará o presente contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e ampla defesa, caso a empresa tenha entre seus empregados colocados à disposição da contratante para o exercício de função de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts 1º e 2º da Resolução nº 156 do CNJ.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro de Vitória/ES para dirimir as questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 - E por estarem justos e convencionados, assinam o presente em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 05 de abril de 2017.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ALINE CAROLINO SANTOS DAVEL
(CONTRATANTE)

JANES DEAN GUIMARÃES
Telemática Comércio e Indústria LTDA EPP
(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____